LEI N.º 264, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

Autoriza Concessão de Subvenções e Contribuições e contém outras providências.

O Povo de Itaú de Minas(MG), através de seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanci.no a seguinte lei:

Art. 1º. - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e contribuições, conforme a seguinte designação:

CONTRIBUIÇÕES CORRENTES

Contribuição Anual ao IBAM	800,00
Contribuição à AMIG, UME e a AMM	10.700,00
Contribuição ao IBAM	1.200,00
Contribuição ao Esporte Especializado	12.500,00
Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde	38.500,00
Contribuição a Santa Casa de Miseric. de Passos	30.000,00
Manutenção de Contribuição à AMEG	19.300,00
	113.000,00

Art. 2º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em lei especial.

Art. 3º - Fundalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções e auxílios visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 4º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais, afins ou não, exclusivamente.

Art. 7º - As liberações dos recursos destinados as subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades e apresentação do Plano de Aplicação de recursos.

Parágrafo Único - Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão 30 (trinta) dias para apresentar prestação de contas da aplicação dos mesmos.

Art. 8º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1998, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 22 de Dezembro de 1997.

FRANCISCO CHAGAS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL